**LEI Nº 2.508, DE 17 DE MAIO DE 2000.****DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA AO ESPORTE CLUBE VILA BRITO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **Esporte Clube Vila Brito**, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.533.384/0001-08, com sede neste Município a Rua Mário Pinto Gonçalves, nº 100, Bairro da Vila Brito, a importância de R\$ 6.356,30 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), destinada à reforma no campo de futebol que serve de sede à referida instituição.

Artigo 2º - A beneficiária deverá acertar contas da importância recebida no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento da verba, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica aberto no Poder Executivo, Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial na importância de R\$ 6.356,30 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), para atender a despesa decorrente desta Lei:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4331 Auxílio para Despesa de Capital.....R\$ 6.356,30

FP 15.81.486.1.27 – Esporte Clube Vila Brito.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

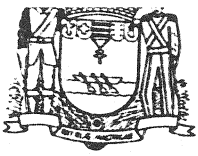
2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4120 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.356,30

FP 10.58.575.1.05 – Ampliação da Usina de Asfalto.

Doc: 10.58.575.1.05 - 700/0001-08



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.508/00).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de maio de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação